



TERMO DE REFERÊNCIA

Órgão Responsável: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

Solicitação de Compra: 977 / 2023

1.- DO OBJETO:

1.1 – Contratação de empresa para prestação de serviços de Engenharia para execução de serviços de manutenção corretiva e preventiva do sistema de iluminação pública, Município de Pará de Minas, incluindo seus Distritos e Povoados, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra.

1.2. - Os serviços objetos serão executados nos seguintes Locais:

- avenidas,
- ruas,
- travessias,
- vielas,
- becos,
- escadarias,
- escadões,
- travessas,
- praças,
- passeios,
- parques,
- áreas de lazer,
- quadras esportivas,
- faixas de pedestres,
- trevos, pontes, viadutos,
- passarelas,
- estacionamentos públicos,
- monumentos históricos
- refletores,
- superpostes,
- luminárias ornamentais,



e em qualquer outra área onde existam pontos de iluminação pública, incluindo locais onde existe medições na rede Cemig, mais não estão destacados na conta nos Municípios da base territorial do Município de Pará de Minas – MG.

1.3. Os serviços são classificados como serviços comuns de engenharia, uma vez que, os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme previsto no art. 6º, XXI, alínea A.

1.4. O objeto dessa contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 12.64/2022.

1.5. A presente contratação ainda não está incluída no Plano de Contratações Anual em razão de sua superveniência, porém será encaminhada para inclusão, após a autorização de autoridade competente.

1.6. O presente termo de referência tem sua fundamentação legal a Lei nº 14.133/2021.

1.1 DEFINIÇÕES GERAIS:

1.1.1 Para efeitos da presente licitação, são apresentadas as seguintes definições:

.A) PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

É o conjunto completo, constituído por uma Luminária completa e seus acessórios, Luminária Vapor de Sódio/Luminária Vapor de Mercúrio/Luminária Led, Braço, Fiação, Conectores e Relé-Fotoelétrico, indispensáveis ao seu funcionamento, suprido pelo mesmo circuito elétrico. Chamado também de ponto de IP.

.B) REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

É o conjunto de circuitos que tem por finalidade alimentar diversos pontos de iluminação pública, sustentados por postes de concreto circular, duplo T ou de concreto com conicidade reduzida, ou também de aço, com uma ou duas luminárias. Quando os Cabos Elétricos Alimentadores são aparentes e fixados no alto dos postes ela diz-se REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA AÉREA. Quando os cabos Elétricos Alimentadores estão instalados em eletrodutos enterrados no solo ela diz-se REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA SUBTERRÂNEA.

.C) MANUTENÇÃO CORRETIVA

Serviços executados em um Sistema de Iluminação Pública em consequência da ocorrência de defeito ou acidente para recuperar ponto apagado ou eliminar situação de risco a pessoas ou patrimônio.

.D) RONDA



Constitui-se na visita às avenidas, ruas, travessias, vielas, becos, escadarias, escadões, travessas, praças, passeios, parques, áreas de lazer, quadras esportivas, faixas de pedestres, trevos, pontes, viadutos, passarelas, estacionamentos públicos, monumentos históricos, refletores, superpostes, luminárias ornamentais, e em qualquer outra área onde existam pontos de iluminação pública, incluindo locais onde existem medições na rede Cemig, mais não estão destacados na conta no Município de Pará de Minas - MG, de forma a verificar situações de inconformidade, como pontos de IP apagados. Visando detectar lâmpadas apagadas ou acesas indevidamente, poste fora do prumo, abalroados, faltantes ou com luminária faltante ou compartimento aberto, braço ou suporte fora de posição, caixa de passagem com tampa quebrada ou faltante. A ronda deverá ainda detectar qualquer irregularidade que venha colocar em risco a segurança da população ou do sistema.

.E) SERVIÇOS DE PRONTO ATENDIMENTO/EMERGENCIAIS

Correspondem aos serviços requeridos em algum equipamento ou componente físico de IP que esteja ocasionando obstrução parcial ou total à circulação normal de veículos ou pedestres e/ou que ofereça riscos, ou danos, de qualquer natureza à população e/ou ao patrimônio público ou de terceiros, ou ainda em que a falta da Iluminação possa possibilitar algumas das situações descritas.

.F) PONTO MANUTENIDO

É o Ponto de Iluminação Pública que foi consertado ou que sofreu manutenção porque estava apagado para que voltasse a funcionar normalmente, ou que estava aceso direto e foi recuperado a contento.

.G) PONTO CONVENCIONAL

É o Ponto de Iluminação Pública que está numa altura até 08 (oito) metros do solo, independentemente do modelo da Luminária, do Tipo da Lâmpada e se os Equipamentos Auxiliares são acoplados ou não.

2.- DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justifica-se a presente solicitação tendo em vista a necessidade da continuidade na prestação de serviços de manutenção do sistema de iluminação pública.



2.2. A contratação pretendida consiste na referência do estudo técnico preliminar que caracteriza o interesse público para o fornecimento, a fim de evidenciar a solução a ser atendida de modo a permitir a avaliação econômica da contratação, definido no art. 18, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

2.3. Considerando que o parque luminotécnico está sendo modernizado, o contrato vigente até então perdeu a sua finalidade pelas características da iluminação instalada e do objeto da contratação anterior.

2.4. Conforme art. 218 da resolução 414/2010 da ANEEL, a distribuidora deverá transferir o sistema de iluminação pública com Ativo Imobilizado em Serviço – AIS, à pessoa de direito público competente.

2.5. Após a transferência, a manutenção e conservação da iluminação pública ficou sob a responsabilidade do município.

2.6. Na forma do art. 149 da Constituição Federal de 1988, permanece a cobrança da taxa de iluminação pública na conta.

2.7. A contratação, via concorrência eletrônica, pois o objeto dessa contratação enquadra em obras e serviços de engenharia, é a opção da modalidade escolhida e consagra os princípios da ampla competitividade, concorrência e obtenção da proposta mais vantajosa à Administração. Desse modo, amplia a possibilidade de competição entre empresas do ramo pretendido para a prestação de serviço que visa à consecução do interesse público.

3.– ESPECIFICAÇÃO E VALOR DA CONTRATAÇÃO:

3.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:



INVENTÁRIO DOS ATIVOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA de Pará de Minas		
Município: Para de Minas		
Instalação: 3003281667		
Nº do Cliente: 7000015422		
Detalhamento dos Dados		
Lâmpadas, Luminárias, Projetores		
Tipo de Lâmpada	Potência da Lâmpada(W)	Quantidade de Lâmpadas
Inventário CEMIG		
LED Sem garantia	65	6
LED Sem garantia	100	181
LED Sem garantia	120	697
LED Sem garantia	135	29
LED Sem garantia	150	54
LED Sem garantia	200	987
VME	80	295
VME	125	6047
VME	250	100
VME	400	50
VSO	70	658
VSO	100	3750
VSO	150	1043
VSO	250	290
VSO	350	1
VSO	400	175
Luminária Ornamental Led Sem garantia	50	40
Luminária Ornamental Led Sem garantia	70	50
Iluminação Led de Praça e Rodovia Com medição		
LED Sem garantia	60	45
LED Sem garantia	100	97
LED Sem garantia	150	415
TOTAL DE PONTOS		15010

O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.253.635,52 (hum milhão, duzentos e cinquenta e três mil, seiscentos e trinta e cinco reais e cinquenta e dois centavos).

O total de pontos de IP do Município de Pará de Minas – MG, somam um total de 15.010 (quinze mil e dez pontos).

O valor unitário por ponto de IP para manutenção será o valor de R\$ 6,96 (seis reais e noventa e seis centavos).

3.2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:



3.2.1. Todos os pontos de iluminação pública devem ser mantidos mantendo suas características existente, não podendo a contratada fazer quaisquer modificações nos mesmos;

3.2.2. As luminárias de vapor de Sódio, Vapor Metálico devem ser substituídos seus componentes por compinentes de mesmas características e qualidade dos existentes.

3.2.3. As Luminárias de Vapor de Mercúrio que ainda existem instaladas, quando não encontradas mais lâmpadas para as mesmas devem ser substituídas por vapor metálico de mesma potência sem custo ao município e sem prejuízos aos usuários do sistema,.

3.2.4. As luminárias LED queimadas sem garantia devem ser substituídas por luminárias equivalentes ou superiores a especificações do anexo 1.

4 – DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E DA FORMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1. O serviço contratado será realizado por execução indireta.

4.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

4.2.1. Do local:

.Os serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de iluminação pública serão executados dentro da área territorial de abrangência do Município de Pará de Minas, compreendendo a zona urbana, a zona rural e os bairros mais distantes antes denominados distritos. O serviço de manutenção deverá ser executado diariamente, conforme solicitações do Munícipe.

.4.2.2. Dos prazos:

.Quanto aos serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de iluminação pública, o prazo para recuperação de qualquer ponto com defeito no perímetro urbano ou rural da cidade será seguido os discriminados abaixo, a partir do momento que estiverem devidamente cadastrados no Sistema G2 canal.

.4.2.3. Detalhamento quanto aos PRAZOS PARA ATENDIMENTO:

- a.** Em áreas urbanas 120 (cento e vinte) horas a partir do recebimento da solicitação para executar os serviços de Manutenção Corretiva.
- b.** Em áreas Rurais e/ou distritos 120 (cento e vinte) horas a partir do recebimento da solicitação para executar os serviços de Manutenção Corretiva.



c. Pedidos de Urgência, 24 (vinte e quatro) horas para a substituição ou correção do ponto.

.- O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste item fará jus a Multa pecuniária nos termos do previsto no item 15 deste Termo de Referência, quando não se constituir em outras penalidades.

.- A empresa Contratada terá um prazo de 15 (quinze) dias para montar seu canteiro de obras no município, onde deverá também estar seu almoxarifado.- Toda e qualquer alteração que venha a ser necessária em qualquer serviço de manutenção preventiva e corretiva do sistema de iluminação pública realizado seja por exigência da Concessionária ou por inadequação de métodos executivos ou materiais/peças/equipamentos utilizados/aplicados serão suportados pela contratada,

d. O não cumprimento dos prazos acima detalhados implicará em suspensão imediata do contrato e aplicação de multa a contratada.

e. No caso de reincidência em não atendimento dos prazos de manutenção, a omissão do relatório conforme detalhado no item 8.53. e 8.54. deverá o município abrir processo disciplinar e imediatamente e proceder com a substituição da contratada para resguardar a população do município dos riscos da não prestação dos serviços o que afeta diretamente a segurança da cidade.

4.3. Os serviços serão atendidos e ou executados dentro da área territorial de abrangência do Município de Pará de Minas-MG, compreendendo a zona urbana, a zona rural e os bairros mais distantes antes denominados distritos. O serviço de manutenção deverá ser executado diariamente, conforme solicitações do Município.

4.4. A contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados.

5 – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se especificada no Estudo Técnico Preliminar – ETP e abrange a contratação de empresa para prestação de serviços de Engenharia para execução de serviços de manutenção corretiva e preventiva do sistema de iluminação



pública, Município de Pará de Minas, incluindo seus Distritos e Povoados, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, necessários à continuidade da solução das necessidades nas dependências da Administração Municipal.

5.2. A contratação em tela visa dar continuidade á prestação que dão sustentabilidade das atividades da Administração Pública, em suas atribuições finalísticas, cabendo o prazo da prestação ser mediante as necessidades da Administração Pública.

6 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Nº DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE RECURSO
02.004.2.030.3.3.90.39.00.00.00.00 - 127	CIP – Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública

7 – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ocorrer a prorrogação de vigência do contrato, caso cumpra os requisitos do artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.

7.2. A vigência dos contratos regidos por esta lei deverá observar no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade dos créditos orçamentários, bem como, a previsão do plano Plurianual quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, desde que atendido o disposto no art. 105, ou desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar do ano corrente. A Administração Pública poderá celebrar contratos de até 05 (cinco) anos nas hipóteses de fornecimentos contínuos, desde que observados o definido no art. 106 da Lei 14.133/2021.

8 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



8.1. Os serviços a serem prestados abrangem atividades na área de manutenção do sistema de iluminação pública do Município de Pará de Minas - MG, e de manutenção de redes de distribuição de energia elétrica com medição e iluminação pública aéreas e subterrâneas, quando houver.

8.2. OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO PLENA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM GARANTIA DE FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

8.3. Consiste na Garantia de funcionamento do Sistema de Iluminação Pública, operação, manutenção das instalações, intervenções preventivas, corretivas, aplicação dos materiais com todos os serviços e reparos necessários.

8.4. Os Serviços de Manutenção preventiva e corretiva englobam todas as atividades e cuidados técnicos necessários para assegurar o funcionamento regular e permanente do Sistema de Iluminação Pública do Município de Pará de Minas - MG. Estes serviços podem ser descritos como:

8.5. Ronda, a inspeção de rotina em todos os pontos de iluminação e a correção de não conformidades detectadas.

8.6. A revisão das conexões e do estado geral da unidade, cada vez que nela for realizada qualquer intervenção.

8.7. O pronto atendimento e a eficaz execução de serviços em caso de emergência dentro dos prazos previstos.

8.8. O atendimento a solicitações para substituição de lâmpadas apagadas à noite ou acesas de dia, ou substituição de qualquer acessório que cause a inconformidade, com revisão no circuito dentro dos prazos previstos.



8.9. Triagem e recuperação dos materiais retirados da rede e devolução ao município, seguindo instruções da Fiscalização, com descarte dos materiais nocivos ao meio ambiente.

8.10. A substituição ou reparo nos equipamentos e acessórios com defeito, descritos a seguir, que estejam causando qualquer tipo de inconformidade no ponto de Iluminação Pública:

- .A) Luminárias queimadas e ou quebradas (inclusive Luminárias LED);
- .
- .B) Relés fotoelétricos com defeito;
- .
- .C) Tampas em postes para acesso aos fusíveis ausentes ou danificados;
- .
- .D) Base para fusíveis e fusíveis com defeito;
- .
- .E) Substituição de Braços de luminárias em final de vida útil;
- .
- .F) Luminárias convencionais, luminárias Led, projetores defeituosos ou em mau estado de conservação;
- .
- .G) Rede de alimentação aérea ou subterrânea interrompida independente do estado ou localização;
- .
- .H) Fiação interna dos braços e postes;
- .
- .I) Conectores em mau estado
- .
- .J) Postes exclusivos de iluminação Pública em mal estado ou danificados(abalroados).
- .

8.11 Quanto a **garantia** das luminárias:

8.11.1 As luminárias LED em garantia deverão ser acionadas pela empresa contratada sendo responsabilidade do município apenas a entrega das notas fiscais e fiscalização deste processo.



8.11.2 A Luminárias LED **sem garantia** serão informadas no inventário dos pontos a serem mantidos e deverão ser substituídas por luminárias novas quando da queima sem qualquer custo ao município.

8.11.3 A manutenção das luminárias LED deve ser toda feita por conta da contratada, troca de relés, Troca de DPS e Troca de componentes que não tem garantia.

8.11.4 A Contratada deverá contar com solução para análise das luminárias no município sendo própria ou de terceiros, contendo montar bancada de testes para fazer a triagem das luminárias LED e separar o que são itens de garantia para serem enviados ao fabricante e o que são itens de manutenção como DPS que é um item de proteção que queima com frequência.

8.11.5 Os custos bem como todos os trâmites para acesso à garantia quando houver deverá ser todo feito pela empresa contratada sem qualquer custo ao município.

Todas as luminárias LED queimadas sem garantia deve ser substituídas por luminárias do mesmo padrão das utilizadas no município conforme anexo 1 sem ônus ao município e sem atrasos nas substituições.

8.12 O município está contratando a modernização de cerca de 4 mil pontos por LED, os quais deverão ser cobertos pelo serviço de manutenção da contratada, bem como o processo de garantia junto ao fabricante conforme citado no sub-iten 8.11.

GESTÃO E GERENCIAMENTO

8.13. Deverá a CONTRATADA para execução de serviços de manutenção corretiva e preventiva do sistema de iluminação pública, implantar um plano de Gerenciamento da Qualidade, sempre em busca de melhorias, redução de erros e diminuição de reclamações.

8.14 A CONTRATADA deve manter no mínimo 01 (um) Engenheiro Eletricista conhecedor de Sistemas de Iluminação Pública para diagnosticar, criar processos, levantar as necessidades do Município, identificar soluções e recomendar ações, no sentido de implantar e viabilizar melhorias de acordo com a necessidade específica.



8.15. Manter em dia toda a documentação do PGRS – Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, pois neste tipo de serviço há produção de materiais nocivos, inclusive resíduos de classe 1, ou seja, perigosos.

8.16. Manter toda a documentação do PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais.

8.17. O Município também manterá um profissional qualificado para ser o interlocutor com a contratada e sempre que se realizar qualquer tipo de reunião de trabalho entre as partes deverá haver a respectiva Ata de Reunião.

8.18. Em caso de abaloamento caberá a contratada fornecer o respectivo Boletim de Ocorrência Policial à municipalidade para possível responsabilização dos autores e comunicar imediatamente a CEMIG quando for poste da mesma, sendo poste exclusivo da iluminação pública a contratada deverá recompor este sem qualquer custo ao município.

SERVIÇOS DE PRONTO ATENDIMENTO

8.19. Caberá à Contratada os serviços de Pronto Atendimento ao Sistema de Iluminação Pública exigidos por situações de perigo pessoal ou material que devam ser atendidos de imediato, por recebimento de solicitação ou detectados, os quais deverão ser prestados durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, 07 (sete) dias por semana, ininterruptamente.

8.20. São exemplos de serviços de Pronto Atendimento: danos causados por abaloamentos, por impactos diversos, por fenômenos atmosféricos, incêndios, circuitos partidos por escavações, luminárias com compartimento para equipamento abertos, entre outros, incluídos todos que de qualquer ou alguma forma possam constituir risco para a população ou para transeuntes.

8.21. Deverá a empresa Contratada dispor de responsável destinado ao atendimento dos Serviços de Pronto Atendimento munido de canais de comunicação exclusivos ao atendimento (telefone fixo, telefone celular, rádio ou similares), de forma que jamais poderá alegar não receber o contato.



8.22 Deverá a empresa Contratada encaminhar mensalmente ao município, o contato do responsável pelo pronto atendimento, e sempre que este não estiver disponível deverá ser comunicado o novo responsável com antecedência para que não haja prejuízos aos serviços de pronto atendimento visto que este é um serviço que deve estar disponível 24hs por dia.

8.23. Na ocorrência de situações onde a equipe de pronto atendimento não consiga eliminar a situação de risco a equipe deverá sinalizar e isolar o local, e solicitar a equipe de manutenção apropriada no caso a CEMIG. Caso seja solicitada, para um segundo chamado de pronto atendimento, esta equipe deverá deixar um funcionário de prontidão no local à espera da equipe apropriada.

8.24. Neste tipo de intervenção, a contratada além de se incumbir dos reparos solicitados, deverá colher todos dados necessários para que o município possa acionar o causador do eventual acidente. Para tanto deverá providenciar junto aos órgãos policiais competentes o correspondente Boletim de Ocorrência Policial.

Esta providência também será tomada em casos de furtos de materiais que sejam constatados no decorrer dos seus serviços, se houver.

Enviar, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, o Boletim de Ocorrência Policial.

8.25. A Contratada para execução dos serviços, deverá atender ao serviço de pronto atendimento passado ao responsável via telefone e também serviços cadastrados em campo específico no aplicativo do município.

RECURSOS MÍNIMOS DE PESSOAL E EQUIPAMENTOS

8.26. EQUIPES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA



8.26.1. A Contratada deve contar com equipes treinadas e veículos equipados para prestar o serviço de manutenção de Iluminação Pública como Pick Up e Caminhões.

8.26.1.1. Deve dispor constantemente de caminhonete tração 4x4 para o atendimento emergenciais e agendados aos pontos de iluminação da zona rural visto seu difícil acesso em especial no período de chuvas.

8.26.1.2. Deve também dispor de cesto aéreo para reparar pontos de iluminação pública que possuem altura acima de 13 metros sendo este disponível sempre para solicitações emergenciais quando necessárias.

8.26.1.3. Veículos devem conter sinalização luminosa visto que os mesmos ficam estacionados nas vias em períodos diversos, esta sinalização deverá ser de acordo com [Resolução CONTRAN Nº 970 DE 20/06/2022](#)

8.26.1.3. A composição de cada equipe deve seguir as NRs referente a cada atividade e seus riscos.

8.26.2. Os veículos acima solicitados devem estar dispostos a atender prontamente os serviços emergenciais sempre que solicitados, atrasos na execução dos trabalhos devido a falha dos veículos não serão admitidas, bem como veículos em mau estado de funcionamento.

8.26.3. Fica o Fiscal do contrato responsável por notificar a empresa e solicitar abertura de processo administrativo disciplinar, sempre que identificar a contratada prestando serviços com veículo em mal estado. Para este tipo de infração não há prazos para adequação visto que a contratada se compromete a oferecer seus veículos em bom estado desde a assinatura do contrato.

FERRAMENTAS DE USO PARA AS EQUIPES DE CAMPO, EPI e EPC

8.27. Deverão ser disponibilizadas todas as ferramentas e equipamentos, inclusive EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) e EPC's (Equipamentos de Proteção Coletiva), necessárias e utilizadas para serviços de Manutenção da Iluminação Pública do Município de Pará de Minas - MG,



8.28. Em nenhuma hipótese será aceito paralisação ou descontinuidade de serviços por falta ou deficiência de ferramentas.

8.29. A falta de Ferramental adequado sujeitará a Contratada às penalidades contratuais, inclusive pecuniárias.

PESSOAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.30. A Contratada para execução de serviços de manutenção corretiva e preventiva do sistema de iluminação pública, deverá disponibilizar todo o pessoal necessário, em todos os níveis profissionais inerentes à perfeita execução dos serviços dentro das normas vigentes, necessárias e utilizadas para serviços de Manutenção de Iluminação Pública e Redes Elétricas Aéreas e Subterrâneas, de acordo com o Parque Luminotécnico da cidade e os quantitativos previstos neste Termo de Referência.

8.31. Em nenhuma hipótese será aceito paralisação ou descontinuidade de serviços por falta ou deficiência de pessoal técnico qualificado.

8.32. A falta de pessoal adequado sujeitará a Contratada às penalidades contratuais, inclusive pecuniárias.

NORMAS GERAIS E ESPECÍFICAS

8.33. Todos os serviços a serem desenvolvidos deverão ser executados segundo os padrões e requisitos previstos nas normas regulamentadoras da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e do Ministério do Trabalho e Emprego, estarem certificados de acordo com os regulamentos do Instituto Nacional de Metrologia – INMETRO e, em conformidade com as normas e procedimentos e o Termo de Transferência e Acordo Operativo do Sistema de Iluminação Pública da Concessionária Local.



8.34. A recomposição dos passeios ou logradouros públicos necessários em função dos trabalhos executados pela contratada será de sua exclusiva responsabilidade, seguindo as normas utilizadas pelo setor competente do Município, inclusive quanto a horário de trabalho e interrupções no trânsito.

8.35. Quando da manutenção em qualquer unidade com poste metálico, a existência do aterramento deve ser verificada, corrigindo ou executando novo aterramento.

8.36. Todo e qualquer trabalho ou serviço em que se faça necessário o aterramento este deverá ser feito, impreterivelmente.

8.37. Se houver o descumprimento deste item de forma parcial ou total ficará a contratada sujeita às penalidades cabíveis tanto pelas cláusulas contratuais quanto pela Concessionária Local, bem como pelo Município, se assim couber.

RECURSOS DE PESSOAL, EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES.

8.38. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o treinamento, qualificação e recursos de mão de obra, material e equipamentos necessários aos trabalhos para o cumprimento dos prazos e demais exigências do Termo de Referência, observando as quantidades mínimas necessárias.

8.39. É de responsabilidade também da CONTRATADA o pleno cumprimento das leis e normas regulamentares na execução dos trabalhos e nas condições de segurança, cabendo exclusivamente às Contratadas a responsabilidade por ações trabalhistas, previdenciárias e/ou acidentárias promovidas por seus empregados ou prepostos.

8.40. A CONTRATADA deverá manter Engenheiro Responsável pela execução contínua dos serviços, o qual deverá atender imediatamente às solicitações do município.

8.41 Todas as Ferramentas necessárias e a serem utilizadas quando da execução de quaisquer serviços deverão estar sempre ao dispor do pessoal que executará tais serviços, jamais sendo aceita alegação de falta de ferramental disponível.

MATERIAIS A SEREM UTILIZADOS



8.42. Os materiais necessários aos serviços objeto da presente licitação serão adquiridos e fornecidos pela empresa Contratada para execução de serviços de manutenção corretiva e preventiva do sistema de iluminação pública. Materiais de uso corrente tais como fitas isolantes, massa de isolamento elétrico, tintas, primers, removedores, solventes, mesmo sendo produtos de valor menos significativo, deverão ser adquiridos de fabricantes devidamente qualificados e certificados. Assim como: lixas, panos, estopas, sabões, massa para calafetar, massa plástica, pincéis, todos deverão ser de boa procedência e adquiridos junto a fabricantes de boa reputação no mercado, sujeitos à reprovação do Setor de Fiscalização competente do município.

8.43. Todos os demais materiais necessários aos serviços objeto da presente licitação deverão ser adquiridos de fornecedores homologados e atenderem integralmente as normas da ABNT E INMETRO/PROCEL, quando aplicável. Qualquer aplicação de material diverso deverá receber anterior aprovação da Concessionária Local, mediante todos os testes e recursos disponíveis e solicitados para avaliação.

CONTROLE DE QUALIDADE

8.44. A Contratada se obriga, a partir da assinatura do contrato, a GARANTIR A QUALIDADE de todo e qualquer material aplicado no Sistema de Iluminação Pública do Município de Pará de Minas - MG.

Toda documentação solicitada nas etapas de Inspeção e Liberação farão parte do acervo dos municípios, de forma a garantir a rastreabilidade e o controle de qualidade. A qualquer momento o município poderá requisitar amostras dos produtos para a realização de ensaios para controle da qualidade. Estes ensaios serão suportados exclusivamente por esta Contratada.

GESTÃO DE MATERIAIS

8.45. ALMOXARIFADO, ESTOQUE OPERACIONAL E ESTOQUE DE DEVOLUÇÃO



8.45.1. Deverá ser criado 1 (um) almoxarifado para os materiais novos adquiridos pela empresa contratada para aplicação no Sistema de Iluminação Pública dos municípios e para os materiais retirados das ruas durante os serviços de manutenção.

8.45.2. Dentro da área coberta deverá estar marcado e identificado o local onde estarão armazenados os materiais retirados da iluminação pública e que serão pré-tratados pela Contratada, e posteriormente triados. Para os materiais classificados como Recuperável (R), Recuperável em Garantia (RG) e Inservível (I), deverá existir um local marcado e identificado. O material inservível deverá ser separado em Nocivo ao Meio Ambiente (NMA- DESC) e Não Nocivo ao Meio Ambiente (ND).

8.45.3. Todos os materiais, novos ou retirados da iluminação pública, deverão ser armazenados de forma adequada e de maneira a garantir a integridade, a conservação, o controle e a fiscalização dos estoques.

8.45.4. Em hipótese alguma poderá a Contratada ou qualquer de seus funcionários (que será enxergado como a Contratada) doar, emprestar, permutar, enfim desenvolver qualquer operação de qualquer espécie envolvendo materiais retirados do Sistema de Iluminação Pública do município. Todos esses materiais pertencem ao município e devem estar ao dispor do Município. Qualquer procedimento que configure inconformidade na relação com o material de propriedade do Município dará ensejo à devida indenização com as penalidades cabíveis.

CONTROLE DE ESTOQUE DO ALMOXARIFADO

8.46. A contratada deverá apresentar à Fiscalização do município em até 10 (dez) dias da assinatura do Contrato a relação de estoque mínimo que deverá manter em seu almoxarifado, nunca inferior ao histórico de reparos executados no município, entre 3% (três por cento) e 4% (quatro por cento) mensais, incluindo todos os acessórios inerentes aos pontos de Iluminação Pública.

Além das luminárias distribuídas por potência, sempre completas e seus acessórios que deverão ser montados somente quando da respectiva instalação.



8.47 A fim de manter controlado o fluxo de materiais no almoxarifado, a Contratada deverá dispor de equipamentos possibilitem a gestão eficiente destes materiais.

- .A) Será permitido, a qualquer horário, o acesso da fiscalização do Município às dependências da Contratada para a fiscalização do controle dos materiais de iluminação pública, nos locais de armazenagem, será feita pela Prefeitura através de seus servidores a serem indicados pelo Responsável pela Gestão do Contrato e Fiscalização do Contrato pela Administração Municipal.

TRIAGEM DE MATERIAIS E DESTINAÇÃO FINAL

8.48. Todos os materiais retirados do sistema de iluminação pública serão transportados pela Contratada para o seu almoxarifado. A Contratada fará, às suas expensas, um pré-tratamento e acondicionamento dos mesmos. Esses materiais ficarão depositados em local apropriado, cabendo a contratada providenciar a destinação final de forma sustentável e ambientalmente correta, feita por empresa credenciada por órgão ambiental oficial.

- .A) A triagem dos materiais será efetuada por mão de obra fornecida pela Contratada, sob fiscalização do Município.
- .B) As devoluções de materiais à Concessionária Local, quando for o caso, deverão ser acompanhadas da documentação legal pertinente, sendo que as guias de entrega deverão ser assinadas e carimbadas no seu verso por no mínimo um funcionário da Concessionária Local ou por pessoa por ela designada.
- .C) Todo o material que puder ser reaproveitado deverá ser colocado sempre à disposição do Município, com relatório de quantitativos e classificação atualizados e esta o usará segundo seus critérios, vontade e interesse. Dmr via sistema mtr
- .D) A Contratada jamais poderá utilizar os materiais salvados para recomposição em serviços de Manutenção, salvo condições onde houver autorização prévia pelo Setor competente do município.

DESCARTE DE MATERIAIS



8.49. A empresa contratada deverá se responsabilizar pelo armazenamento, transporte e destinação final dos materiais contaminantes retirados da rede de Iluminação Pública de propriedade do Município. Estes materiais contaminantes, principalmente os de Classe I, deverão ter sua destinação final realizada de forma sustentável e ambientalmente correta, feita por empresa credenciada por órgão ambiental oficial.

8.50. Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, respeitando os prazos e determinações conforme art.16 da DN COPAM 232/2019, que diz:

I – Até o dia 28 de fevereiro de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de julho a 31 de dezembro do ano anterior;

II – Até o dia 31 de agosto de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de janeiro a 30 de junho do ano em curso.

8.51 O projeto de recolhimento, armazenamento e destinação final destes materiais deverá ser desenvolvido e supervisionado por profissional com qualificação técnica superior pertinente a esta atividade, com emissão do respectivo laudo Técnico.

8.52. A empresa contratada poderá utilizar para todos os efeitos a política reversa para materiais contaminantes retirados dos sistemas de iluminação pública.

RELATÓRIOS A SEREM APRESENTADOS:

8.53. A Contratada deverá apresentar semanalmente, ou quando solicitada, relatórios contendo:

8.54. Quantidade de Pontos de Iluminação Pública (IP) mantidos com identificação dos locais durante o mês, sendo identificados a data e horário de atendimento bem como o material e o tempo gasto em cada manutenção além de foto de cada manutenção após a sua realização como ponto aceso.



9 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

9.1 Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei Federal 14.133/2021.

9.2 Sendo assim os documentos exigidos serão aqueles elencados no Edital.

DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO:

9.3 Para habilitação a licitante deverá apresentar certificado de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, em situação regular e em vigor, sendo que as empresas que forem sediadas em outra jurisdição e, conseqüentemente, inscritas no CREA de origem, deverão apresentar, obrigatoriamente, visto junto ao CREA, em conformidade com o que dispõe a Lei 5.194/66, em consonância com a Resolução nº 413/97 do CONFEA.

DOCUMENTAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

A empresa deverá comprovar que possui habilitação técnica no ato da assinatura do contrato, para atuar nas obras e serviços ora licitados mediante comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos, com o objeto da licitação, através da apresentação dos seguintes documentos:

Apresentação de certidão(ões) ou atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado e por certidão de acervo técnico do profissional expedido pelo CREA, demonstrando a empresa execução de serviços de características semelhantes ao objeto licitado, que comprovem:

- a. Execução de manutenção corretiva e preventiva em Sistema de Iluminação Pública de no mínimo 7.500 pontos.

Os atestados e ou certidões deverão ser registrados junto ao CREA.



Documentação comprobatória que a empresa possui em seu quadro de funcionários os profissionais, devidamente registrados nos seus conselhos, devendo juntar a comprovação do vínculo empregatício do(s) profissional(s), mediante contrato de prestação de serviços ou outro instrumento contratual que demonstrem a identificação profissional:

- a. 1 - Engenheiro Eletricista – devidamente registrado no CREA-MG;
- b. 1 - Engenheiro de Segurança do Trabalho – devidamente registrado no CREA-MG ou
1 - Técnico em Segurança do Trabalho – devidamente registrado no MTE;
- c. Motorista Carteira D;
- d. Motorista Carteira B;

Atestado de visita técnica, fornecido por este Município, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, atestando que a empresa licitante visitou e tem pleno conhecimento do local para execução dos serviços. A visita será realizada até o último dia útil que antecede a licitação pelo Responsável pela empresa indicado pelo representante legal da licitante. O Responsável pela empresa deverá apresentar no ato da visita, junto ao seu credenciamento, sua identificação.

O agendamento da visita técnica deverá ser feito pelo telefone 31-3233-5646, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, com a Vilma ribeiro, de segunda a quinta feira, das 8:30 as 11:30 e das 13:30 as 16:30.

A visita técnica é opcional, porém a não realização da mesma deverá ser justificada e apresentado atestado devidamente assinado a mão (ou assinado digitalmente), declarando a plena ciência das condições do parque luminotécnico, assinado pelo responsável legal da empresa.

A empresa deverá comprovar Habilitação na Concessionária Local nos grupos de mercadoria:

- 807 –Manutenção de Iluminação Pública;



Entende-se que a manutenção da iluminação pública é um trabalho de alto risco, além de ser um trabalho em altura, é executado sempre na rede de baixa tensão e na maioria das vezes também executado bem próximo as redes de média tensão de distribuição, por esse motivo pedimos a habilitação em grupos de mercadorias correlatos aos trabalhos e as condições do mesmo visto que a prefeitura não tem normas específicas para tais atividades.

Deverá apresentar também toda a Documentação exigida no atendimento das Normas e pelo menos 1(um) profissional qualificado e documentação comprobatória e certificados que a empresa capacita os empregados em relação as normativas abaixo elencadas:

- Norma Regulamentadora 06 - Equipamentos de Proteção Individual - EPI
- Norma Regulamentadora 07 - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional
- Norma Regulamentadora 09 - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA
- Norma Regulamentadora 10 - Segurança do Trabalho
- Norma Regulamentadora 10 Sistema Elétrico de Potência - Segurança em Serviços Elétricos e Instalações Elétricas
- Norma Regulamentadora 17 - Ergonomia
- Norma Regulamentadora 21 - Trabalho a Céu Aberto
- Norma Regulamentadora 35 - Trabalho em Altura

10 – FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR

10.1 A seleção do prestador deverá ser realizada pela seleção da proposta mais vantajosa e que cumpra todos os requisitos previstos neste Termo de Referência.

10.2 A presente contratação adotará como regime de execução menor valor global.

10.4 – DA GARANTIA DO CONTRATO

10.4.1 – Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021, no percentual de 5% do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

11 – MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



11.1 A fiscalização decorrente dessa contratação será acompanhada e fiscalizada pelos servidores designados através da Portaria nº 21.530/2023.

12 – DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

12.1. Os pagamentos, que serão realizados sob responsabilidade exclusiva e autônoma do município, se darão em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, para a manutenção dos pontos de iluminação pública, desde que caracterizado o recebimento definitivo dos serviços, mediante ordem bancária na conta corrente indicada pela contratada ou outro método de pagamento acordado formalmente entre as partes.

12.2. Se a fatura for recusada por incorreção material ou financeira, o pagamento só será efetuado após as devidas correções, dispondo o Contratante do prazo estabelecido anteriormente para se pronunciar sobre o aceite da fatura corrigida.

12.3. O MUNICÍPIO pagará à Contratada, pelos serviços contratados e executados, os preços integrantes da proposta adjudicada, ressalvada a incidência de revisão ou reajustamento e ou de penalidades aplicadas em definitivo, conforme disposição legal. Fica expressamente estabelecido que nos preços propostos

estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a execução do(s) serviços(s), de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas neste Termo de Referência e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

12.4. Caso, por culpa imputável exclusivamente ao MUNICÍPIO, o pagamento da Nota Fiscal Fatura não seja efetuado no prazo avençado, serão devidos juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, com variação pro rata die, ocorrida no período fixado entre a data prevista para o pagamento e sua efetiva realização.

12.5. Dos valores apresentados serão deduzidos as retenções legais sob responsabilidade do contratante.



12.6. As Notas Fiscais deverão ser encaminhada ao município.

12.7. Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas nos valores a serem recebidos pela empresa ou, inexistindo estes, através dos meios cabíveis e aplicáveis.

13 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Fornecer mão de obra qualificada e compatível com os serviços contratados.

Todo pessoal deverá dispor de todo e qualquer ferramental necessário à perfeita execução de qualquer serviço, inclusive EPI (Equipamento de Proteção Individual) e EPC (Equipamento de Proteção Coletiva). Ferramentas e EPI'S e EPC'S deverão estar em **ótimo** estado de conservação e serão inspecionados mensalmente pelo fiscal do contrato.

13.1.1. Fornecer todo equipamento e material (inclusive Luminárias Led) necessários para as intervenções a serem realizadas no sistema elétrico, em observâncias às regulamentações atinentes aos serviços.

13.1.2. Responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços, dentro dos padrões de qualidade, segurança, resistência, durabilidade e funcionalidade.

13.1.3. Respeitar as normas estabelecidas pela Concessionária local e Órgãos Municipais.

13.1.4. Assumir, automaticamente, ao firmar o contrato, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao Município de Pará de Minas ou a terceiros, inclusive por acidentes com ou sem mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços e obras contratadas, decorrentes de culpa ou dolo de qualquer de seus empregados ou prepostos.

13.1.5. Arcar com todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituem seu objeto, que deverão ser pagos regularmente e exclusivamente pela contratada. Competirá, igualmente, à contratada, exclusivamente, o cumprimento de todas as obrigações impostas pela Legislação Trabalhista e de Previdência Social pertinente ao pessoal contratado para a execução



dos serviços e obras, todos regularmente matriculados na empresa com a Carteira de Trabalho Profissional devidamente assinada.

13.1.6. Cumprir integralmente todas as normativas legais relativas a proteção ambiental, quer sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se a mesma por quaisquer penalidades decorrentes de sua inobservância.

13.1.7. Documentação do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, conforme Norma Regulamentadora NR nº 09 da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego.

13.1.8. Dispor de todo e qualquer material, peça ou equipamento necessário à consecução do objeto.

13.1.9. Resguardar o Município de Pará de Minas contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força de contrato.

13.1.10. Responsabilizar-se pelo Controle de Qualidade dos Serviços executados.

13.1.11. Desenvolver seu trabalho em regime de colaboração com o Município de Pará de Minas, acatando as orientações e decisões da Fiscalização.

13.1.12. Garantir o acesso de veículos às garagens e pedestres às residências quando da execução de serviços que possam afetar tal deslocamento.

13.1.13. Garantir a posse de todos equipamentos, materiais, veículos e pessoal indicados no Termo de Referência deste procedimento.

13.1.14. Fornecer ao Setor competente do município, um planejamento detalhado da execução dos serviços.

13.1.15. Manter contato direto com a prefeitura municipal, fornecendo quaisquer informações solicitadas.



13.1.16. Responsabilizar-se pelos materiais a serem empregados e todos os custos de sua aquisição, transporte, armazenamento e utilização, bem como a contratação da mão de obra necessária à prestação de todos os serviços. Os materiais deverão obedecer às especificações contidas nas normas técnicas do setor, podendo o Setor competente do município realizar vistoria antes da utilização dos mesmos no emprego dos serviços a serem desenvolvidos.

13.1.17. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.1.18. Ao realizar a poda de árvore, recolher, limpar e dar a destinação correta dos resíduos.

13.1.19. Disponibilizar dispositivo de gestão de iluminação pública, que deverá ser integrado ao aplicativo G2canal, e disponibilizado seu acesso total ao gestor e ao fiscal do contrato bem como relatórios periódicos para transparência do sistema.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

14.1. Indicar formalmente, servidor do município para funcionar como interlocutor junto à empresa contratada;

14.2. Nomear servidor para fiscalização do contrato;

14.3. Efetuar os pagamentos nas formas e condições aprazadas;

14.4. Fornecer os documentos e informações necessárias aos desenvolvimentos dos serviços;

14.5. Garantir a contratada a fidelidade das informações e acesso a documentação técnica para que os serviços se desenvolvam sem percalços;

14.6. Indicar funcionário com noção básica de informática, para treinamento e operação do programa de gestão de iluminação pública.

14.7. Informar a contratada bem como a concessionária a atualização dos pontos consoantes ao aparecimento de novos loteamentos e novas extensões de redes com IP, devidamente comprovados.



15 – DAS PENALIDADES:

15.1. Por falhas na execução dos serviços, a Contratada para os serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de iluminação pública estará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções contratuais cabíveis, podendo ser aplicadas à mesma as seguintes multas por violação dos Índices de Qualidade conforme este Termo de Referência, após um período mínimo de 30 (trinta) dias do início do gerenciamento completo do Sistema de Iluminação Pública no Município:

A) Pelo não atendimento a um item de controle (a cada inspeção) relativo ao Critério da Qualidade do Serviço, previsto neste item, sobre a medição da Qualidade da Manutenção: Valor correspondente ao faturamento mensal de 1000 (um mil) pontos luminosos, pelos serviços relativos ao funcionamento do Sistema de Iluminação Pública, no mês da ocorrência.

B) Pelo não atendimento a dois itens de controle (a cada inspeção) relativo ao Critério da Qualidade do Serviço, sobre a medição da Qualidade da Manutenção: Valor correspondente ao faturamento mensal de 1000 (um mil) pontos luminosos.

C) Pelo não atendimento a três itens de controle (a cada inspeção) relativo ao Critério da Qualidade do Serviço, deste Termo de Referência, sobre a medição da Qualidade da Manutenção: Valor correspondente ao faturamento mensal de 1000 (um mil) pontos luminosos.

D) Pelo não atendimento ao item de controle (a cada inspeção) relativo ao Critério da Qualidade do Serviço, deste Termo de Referência, sobre a medição da Qualidade da Continuidade da Iluminação: Valor correspondente ao faturamento mensal de 1000 (um mil) pontos luminosos.

E) Pelo não atendimento dos prazos previstos, neste Termo de Referência, relativo à Qualidade da Intervenção na Rede de iluminação: Valor correspondente ao faturamento mensal de 1000 (um mil) pontos luminosos.



F) As Multas pecuniárias descritas neste item não isentam a Contratada de receber outras penalidades ou sanções administrativas de acordo com os procedimentos adotados pelo município e com o Diploma Legal pertinente.

16 - DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida a subcontratação.

17 – VEDAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

17.1 –A vedação para participação de consórcios, tendo em vista que a participação de consórcio não garante e/ou amplia a competitividade, podendo até restringir a concorrência, pois as empresas consorciadas deixariam de competir entre si e ainda não daria condições de participação a outras empresas, levando a Administração a não selecionar a proposta mais vantajosa.

18 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 – O município de Pará de Minas reserva-se no direito de impugnar o fornecimento prestado, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.

18.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes da Lei 14.133/2021.

18.3. Fica eleito o foro da Comarca de Pará de Minas como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que o outro possa ser.

Pará de Minas 03 de Outubro de 2023

DIMITRI
GONCALVES DE
MORAIS:053612046
33

Assinado de forma digital
por DIMITRI GONCALVES
DE MORAIS:05361204633
Dados: 2023.10.25
14:28:48 -03'00'

Dimitri Gonçalves de Moraes

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

ISRAEL
BERNARDES:
09210054660

Assinado de forma digital
por ISRAEL
BERNARDES:09210054660
Dados: 2023.10.25
14:19:22 -03'00'

Israel Bernardes

Eng. Eletricista

Assessor II